



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei nº 109/2026

Processo Número: **4447/2026** | Data do Protocolo: 24/02/2026 17:03:15



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350037003400370032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Política de Educação sobre respeito, empatia e proteção dos animais na Rede de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam instituídas as diretrizes da Política Estadual de respeito, empatia e proteção animal, a serem desenvolvidas nas instituições de ensino públicas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – A Política tem por finalidade promover, no ambiente escolar, a formação ética voltada ao respeito aos animais, reconhecendo-os como seres sencientes, incentivando a empatia, a prevenção de maus-tratos e a convivência responsável.

**Artigo 2º** - As diretrizes poderão ser desenvolvidas de forma transversal no currículo escolar, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino e observadas as normas educacionais vigentes.

**Parágrafo único** – As ações educativas poderão contemplar noções sobre comportamento básico de animais, identificação de sinais de desconforto, formas adequadas de interação, responsabilidade na tutela e orientação sobre prevenção e denúncia de maus-tratos.

**Artigo 3º** – Fica instituído, o “**DIA A – DIA DA EMPATIA, RESPEITO E PROTEÇÃO ANIMAL NAS ESCOLAS**”, a integrar o calendário das instituições de ensino públicas do Estado de São Paulo.

§1º – O “Dia A” será promovido, no mínimo, uma vez ao ano, podendo ser desenvolvido em periodicidade mensal, semestral ou em outras formas definidas pela unidade escolar, conforme sua organização pedagógica.

§2º – As atividades poderão ser realizadas por meio de aulas teóricas, palestras, rodas de conversa, projetos interdisciplinares, campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, vivências ambientais ou outras práticas pedagógicas compatíveis com a realidade da instituição.

§3º – Quando houver a participação de animais nas atividades escolares, estes deverão estar acompanhados de seus tutores ou responsáveis legais, bem como de profissional habilitado em comportamento animal, observados critérios de segurança, bem-estar animal e responsabilidade.

§4º – A participação dos estudantes dependerá de autorização formal de seus responsáveis legais, nos termos da regulamentação própria.

§5º – Em razão da relevância do tema e de seu caráter preventivo e formativo no ambiente escolar, a fim de assegurar a continuidade das ações pedagógicas e ampliar seu impacto educativo, a periodicidade e a forma de execução observarão o planejamento didático-pedagógico da unidade escolar.

**Artigo 4º** - A Política instituída por esta Lei poderá integrar programas estaduais de educação ambiental, cultura de paz e formação cidadã.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo assistiu, nos últimos meses, a uma sequência alarmante de casos de violência contra animais. O caso do cão Orelha, que gerou comoção e revolta em todo o Brasil, não foi um fato





isolado. Ele se soma a inúmeros episódios recentes de espancamentos, envenenamentos, mutilações e assassinatos de cães e gatos em diversas cidades paulistas, revelando uma realidade que não pode mais ser enfrentada apenas com punições posteriores.

A crueldade contra animais não nasce de forma repentina. Ela é construída na ausência de educação, de empatia e de limites. Estudos nas áreas da criminologia e da psicologia social apontam a correlação entre maus-tratos a animais e comportamentos violentos contra pessoas, demonstrando que a prevenção deve começar na formação moral das crianças. A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, e essa proteção exige atuação preventiva e pedagógica.

É na infância que valores são consolidados. É na escola que se aprende o significado do respeito. Ensinar que um animal sente dor, medo e afeto é ensinar responsabilidade e humanidade. A política pública da Empatia e Proteção Animal propõe inserir no ambiente escolar uma cultura educativa capaz de formar uma geração mais consciente e menos tolerante à violência.

O Dia do Respeito, Empatia e Proteção Animal permitirá que crianças e adolescentes vivenciem, de forma orientada, a convivência responsável, compreendam limites e desenvolvam valores que ultrapassam a causa animal e alcançam a própria construção de uma cultura de paz. Cada animal assassinado recentemente representa mais do que um crime ambiental, representa uma falha coletiva na formação ética da sociedade.

Que o caso Orelha não seja lembrado apenas como mais um episódio de dor, mas como o marco de uma transformação na educação paulista. Esta proposta não trata apenas da proteção de cães e gatos. Trata da formação de cidadãos e do compromisso do Estado de São Paulo com a vida, com a empatia e com a prevenção da violência.

Diante da relevância social, constitucional e preventiva da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

**Caio França - PSB**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003000300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 24/02/2026 16:56

Checksum: **C5CE98E4EE49AB2166B22A3A121268BFEBD75AEB4777999FF88A6C4B90480F4C**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370039003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.